



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-901 - Fone: (41)3210-1680 - www.jfpr.jus.br
- Email: prctb13@jfpr.jus.br

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO Nº 5031522-64.2017.4.04.7000/PR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACUSADO: RODRIGO TACLA DURAN

DESPACHO/DECISÃO

Considerando a decisão exarada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal na data de 4 de abril de 2023 (da lavra do Exmo. Sr. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI na trigésima extensão na reclamação 43.007 DF), a qual determina, de forma literal, incontestável e expressa, que **NENHUM** tribunal ou juízo inferior ao Supremo Tribunal Federal tome decisões judiciais referentes às ações penais suspensas **e seus correlatos**, OFICIE SE, com urgência, ao douto Juízo relator junto à 8 Turma Recursal do E. TRF4, **Desembargador Marcelo Maluceli**, solicitando informações acerca de como nossa secretaria deve proceder em relação à prisão preventiva decretada por Vossa Excelência (na via monocrática e liminar) na tarde de ontem, ou seja, se o mandado de prisão será expedido por esta vara federal ou pela secretaria da 8 Turma Criminal do TRF4.

A pessoa contra a qual se destina a prisão preventiva decretada na tarde de ontem goza de protocolo de condição de **TESTEMUNHA PROTEGIDA** pelo programa federal de proteção de testemunhas e deve ser ouvida, na presença deste Magistrado que ora subscreve e também de Procurador da República designado para o ato pelo Exmo Sr. Procurador Geral de Justiça do Brasil, até o final desta semana.

A vinda da testemunha protegida ao Brasil, a partir da Espanha - a qual teria elementos probatórios a serem colhidos pela instância competente, Supremo Tribunal Federal, em face de dois parlamentares federais com prerrogativa de foro, Deputado Federal Deltan Dallagnol e Senador Sérgio Fernando Moro - se dá com base no princípio da confiança do cidadão no Estado brasileiro, bem como boa fé e independência das instâncias republicanas e tradicionais de investigação (Ministério Público Federal - PGR - e Polícia Federal).

Este Juízo Federal não admitirá qualquer forma, direta ou indireta, de coação da testemunha no curso do processo, independente de sua origem, na medida em que não se compactua com qualquer forma de intimidação ou pressão para que a testemunha silencie.

Tomaremos todas as providências legais visando garantir a integridade física e moral da testemunha.

Com a finalidade de evitar qualquer alegação da prática, em tese, de crime de ABUSO DE AUTORIDADE (Lei 13.869/2019) por parte deste Juízo Federal (mero executor da medida judicial), junte a Secretaria aos presentes autos a cópia da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal na data de 4 de abril do corrente ano.

Intimem se as partes, facultando se a extração de certidão e cópias caso eventualmente requerido.

Oficie se ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, Doutor FLÁVIO DINO, com cópia do presente despacho, solicitando a adoção de todas as medidas cabíveis visando evitar a coação ou intimidação da testemunha RODRIGO TACLA DURAN.

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO FERNANDO APPIO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700013864094v4** e do código CRC **ffa4779d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): EDUARDO FERNANDO APPIO
Data e Hora: 12/4/2023, às 19:7:34

5031522-64.2017.4.04.7000

700013864094 .V4